



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Gerência de Registro e Controle

Licença de Operação – Retificação SEI-GDF n.º 11/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00391-00012927/2017-56

Retificação LO N°: 059/2017

Parecer Técnico nº: 28/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

Interessado: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

CNPJ: 00.331.788/0057-73

Endereço: STRC, TRECHO 2, CONJUNTO F, LOTE 01 - GUARÁ - DF.

Coordenadas Geográficas: 15º47'46.72S; 47º59'19.65"O

Atividade Licenciada: ENVASE DE GASES PARA FINS INDUSTRIAIS E MEDICINAIS

Prazo de Validade: ATÉ 06/10/2023

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação– Retificação SEI-GDF n.º 11/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 28/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP, do Processo n.º **00391-00012927/2017-56**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental n.º 00391-00012927/2017-56 para a atividade de **envase e armazenagem de oxigênio e armazenagem de gases industriais e atividades correlatas** para a razão social **Air Liquide Brasil Ltda**, CNPJ n.º **05.834.374/0001-26**, tendo esse instalado em suas dependências **um tanque de 20 m³ de gás oxigênio e linhas de produção para envase**.
2. Esta Licença **NÃO** dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital.
3. Comunicar imediatamente ao IBRAM qualquer acidente/vazamento envolvendo gases perigosos/inflamáveis.
4. Caso a empresa venha a trabalhar com novos produtos, o IBRAM deverá ser previamente oficializado.
5. Qualquer alteração na estrutura de envase dos gases deverá ser comunicada ao IBRAM juntamente com parecer técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBM/DF) aprovando as novas instalações.
6. O empreendedor deverá observar e atender as normas vigentes que regulamentam as atividades desenvolvidas no empreendimento.
7. Todos os funcionários devem utilizar equipamentos de proteção individuais (EPI) adequados ao tipo de atividade que executam.
8. Não armazenar equipamentos ou produtos no pátio sem a devido abrigo as intemperes, bem como sob solo exposto.
9. Os resíduos perigosos – Classe I (produtos vencidos, lâmpadas fluorescentes e dos objetos (embalagens, vasilhames, estopas, flanelas, entre outros contaminados)) devem ser separados e armazenados em reservatórios específicos, devidamente identificados até a sua coleta, de acordo

com a Classificação ABNT/NBR nº 10.004/2004. Ressalta-se que o armazenamento dos produtos perigosos devem ser realizado conforme NBR nº12.235.

10. Apresentar, **anualmente**, certificado de destinação de resíduos perigosos classe I, conforme norma da ABNT 10.004/2004, para os períodos janeiro/junho e julho/dezembro.
11. Apresentar Relatório Técnico, **até outubro de 2018**, contendo análise dos metais Antimônio e Cromo para verificar a condição ambiental do solo e da água, contendo uma amostra realizada no período de novembro a março e outra de julho a setembro, de forma a caracterizar os períodos chuvosos e de seca. O relatório apresentado deve abranger todo o contexto ambiental, considerar as unidades de conservação próximas e potenciais de contaminação.
12. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 17/07/2018, às 10:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ DA SILVA MOURA, Usuário Externo**, em 18/07/2018, às 17:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=9774829 código CRC= C78DD78E.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=9774829&codigo_crc=C78DD78E)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00012927/2017-56

Doc. SEI/GDF 9774829